



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 26/10/15
Diário Oficial do Município
Nº 2653 Pág. 2 e 3

LEI Nº 4.377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 3.506, de 17 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a Conferência Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º, da Lei nº 3.506, de 17 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a Conferência Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial ao idoso.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e/ou pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial ao idoso, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficarão a cargo do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

“Art. 5º ...

...

VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IX - transferências de outros Fundos;

X - doações previstas na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011;

XI - dotação específica consignada no orçamento municipal para programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos do idoso.

§ 1º ...



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../ Lei nº 4.377 – fl. 02

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e serão aplicados em:

I - apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, direcionados aos idosos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, obedecidas às prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – e suas alterações;

II - capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de serviço, assessoramento e defesa de direitos do idoso na assistência social;

III - atendimento em conjunto com o Estado e a União às ações assistenciais de atendimento ao idoso de caráter de emergência;

IV - os recursos financeiros em espécie, bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para as finalidades previstas no Estatuto do Idoso, podendo ser transferido integralmente aos seus beneficiários de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência, serviço, assessoramento e defesa de direitos do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de serviço, assessoramento e defesa de direitos do idoso processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 5º Os bens adquiridos com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão registrados e incorporados ao Patrimônio do Município, podendo ser cedidos ou emprestados para entidades prestadoras de serviços tipificadamente assistenciais, desde que aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, pelo tempo previsto em convênio com o Órgão Gestor da Política de atendimento socioassistencial ao idoso.” (NR)

“Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá CNPJ próprio e contabilidade organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../ Lei nº 4.377 – fl. 03

§1º A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial ao idoso dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento socioassistencial ao idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal


Elizeu Liberato
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**


Beatriz Regina Ribeiro da Silva
**Secretária Municipal da Assistência Social,
Família e Relações com a Comunidade**